



LAUDO COMPLEMENTAR CONSTATAÇÃO PRÉVIA

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.; e
MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.

Fevereiro/2026



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

Considerações Iniciais

Ao Exmo. Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa - PR

Autos nº 0001154-67.2026.8.16.0019

Trata-se de complementação ao laudo de constatação prévia apresentado no processo de Recuperação Judicial nº 0001154-67.2026.8.16.0019, ajuizado pelas requerentes APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.

Apresentado o laudo de constatação prévia no mov. 57, a Perita apontou a ausência de alguns documentos.

No mov. 60, o Juízo proferiu decisão e determinou a juntada dos documentos remanescentes no prazo de 15 (quinze) dias.

As recuperandas apresentaram os documentos complementares apontados pela Perita nos Eventos 68 e 77.

A perita tomou ciência da apresentação da documentação complementar por meio de análise no processo e apresenta o laudo complementar anexo, destacando que os documentos apresentados após a decisão do mov. 60 estão destacados em **vermelho**.



► 1. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

2. Verificação dos Requisitos

2.1.1. Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

2.1.2. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

2.1.3. Documentos e informações (Art. 51)

2.2. APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

2.3. MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA



► 1.1. Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Requerentes, a Perita Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências das Requerentes, no dia 5 de fevereiro de 2026.

Quanto ao Art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa a respeito da legitimidade ativa para requerer a Recuperação Judicial, as Requerentes, APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, são sociedades empresárias constituídas na forma da lei civil, que se enquadram na exigência do artigo.

No que diz respeito ao Art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento das Requerentes é em Castro – PR, concentrando-se o setor administrativo e gerencial onde são tomadas as principais decisões. Anota-se que está em vigor a Resolução OE 426/2024, que atribui à Vara de Ponta Grossa o julgamento das demandas de Castro, considerando que há liminar vigente que suspendeu a Resolução OE n. 516/2025, em discussão no CNJ.

Desta forma, demonstrada a adequada distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Ponta Grossa/PR.



► 1.2. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

O Art. 48 da Lei nº 11.101/2005 estabelece os critérios para processamento do pedido. O devedor pode requerer a Recuperação Judicial desde que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos, além de preencher os demais pressupostos legais.

No caso em análise, foram apresentados todos os documentos exigidos para a comprovação desses requisitos, os quais serão detalhados em quadro específico apresentado na sequência, , com a complementação destacada em letras vermelhas, permitindo a aferição do atendimento das condições legais para o requerimento da Recuperação Judicial.



► 1.3. Documentos e informações (Art. 51)

O Art. 51 da Lei nº 11.101/2005 dispõe sobre os documentos e informações indispensáveis à instrução do pedido de Recuperação Judicial.

A Perita procedeu ao exame integral da documentação apresentada pelas Requerentes, tendo elaborado quadro-resumo específico, a ser apresentado adiante, no qual se verificou o atendimento integral das exigências documentais, conforme demonstrado nos quadros subsequentes, com a complementação destacada em letras vermelhas



► 1.2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

 CREDIBILITA
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



► Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é Sociedade Empresária Limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (22ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20255650353 em 17/11/2025, com protocolo nº 255650353 em 17/11/2025, e a Certidão Simplificada da JUCEPAR último arquivamento em 17/11/2025 sob nº 20255650353, código de autenticidade código QFUFQHV9.	mov. 1.27 mov. 1.31
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento está localizado em Castro/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a Recuperação Judicial da Requerente é da Comarca de Ponta Grossa/PR.	Verificação documental e no local

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido


CREDIBILITÄ
 — ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados o Ato Constitutivo e a Certidão Simplificada que apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, os quais demonstram o início das atividades em 22/11/1996.	mov. 1.27 mov. 1.31
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentada as certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Federal: 1. APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – Federal 08/12/2025 e (Estadual) 11/02/2026; 2. EDINEI MARQUIS MONTEIRO - sócio administrador – Federal 09/12/2025 e (Estadual) 10/02/2026; 3. MARTIN VAARWERK - sócio administrador- Federal - 10/02/2026 e Estadual - 12/01/2026.	mov. 1.52 mov. 68.7 mov. 68.11 mov. 68.8 mov. 68.9

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÁ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		<i>Tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 13/01/2026, necessária a apresentação das demonstrações referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.</i> <i>Para as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, considera-se o mês de dezembro do último exercício (2025).</i>	
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais: Balanço Patrimonial - exercício 2023; Balanço Patrimonial - exercício 2024; Balanço Patrimonial - exercício 2025.	mov. 1.4 mov. 1.5 mov. 1.6

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentadas as demonstrações dos resultados acumulados: Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – 2023; Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – 2024; e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – 2025.	mov. 1.13 mov. 1.14 mov. 68.15
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentadas as demonstrações dos resultados dos exercícios (DRE): Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2023; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2024; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2025.	mov. 1.16 mov. 1.17 mov. 1.18
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foram apresentados os relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção: Demonstrativo de fluxo de caixa - 2023; Demonstrativo de fluxo de caixa - 2024. Demonstrativo de fluxo de caixa - 2025; e Demonstrativo de fluxo de caixa e sua projeção de 2026.	mov. 1.23 mov. 1.22 mov. 68.19 mov. 68.20 mov. 68.21 mov. 68.22

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITA**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		A Requerente apresentou os documentos societários, dos quais se extrai a seguinte composição: EDINEI MARQUIS MONTEIRO detém capital social no valor de R\$ 1.806.430,00, correspondente a 30% das quotas e MARTIN VAARWERK detém capital social no valor de R\$ 4.215.000,00, equivalente a 70% das quotas, conforme a Contrato Social consolidado (22ª alteração contratual) e Certidão Simplificada da JUCEPAR. A administração societária fica a cargo de ambos.	mov. 1.27 mov. 1.31
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Foi apresentada a relação de credores consolidada para ambas as Requerentes, o que não atende o pedido de Consolidação Processual, mas atende a exigência na hipótese da Consolidação Substancial. Foi apresentada a Relação de Credores com a indicação do endereço eletrônico e o regime dos respectivos vencimentos.	mov. 1.25 mov. 21.2 mov. 68.2 mov. 68.3 mov. 68.4 mov. 68.5 mov. 68.6
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento		Foi apresentada declaração de ausência de funcionários pela Requerente.	mov. 1.26

 Atendido
 Parcialmente atendido
 Não atendido


CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

▶ Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Requerente é Sociedade Empresária Limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (22ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20255650353 em 17/11/2025, com protocolo nº 255650353 em 17/11/2025, e a Certidão Simplificada da JUCEPAR último arquivamento em 17/11/2025 sob nº 20255650353, código de autenticidade código QFUFQHV9.	mov. 1.27 mov. 1.31
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas as relações de bens: MARTIN VAARWERK - declaração de IR_2025; e EDINEI MARQUIS MONTEIRO - declaração de IR_2025.	mov. 1.33
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários das Instituições Financeiras: ITAÚ compreendendo o período 13/12/25-12/01/2026 STONE compreendendo o período 12/10/25-12/01/2026; SISPRIME compreendendo o período 07/01/2026-12/01/2026; SICREDI compreendendo o período de 12/01/2026.	mov. 1.35 mov. 1.36 mov. 1.37 mov. 1.38 mov. 1.39 mov. 1.40 mov. 1.41 mov. 1.42 mov. 1.43

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



► Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foram apresentadas as certidões de protestos emitidas pelo Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos da Comarca de Castro/PR e Tabelionato de Notas e de Protestos e Títulos da Comarca de Jaguariaiva/PR.	mov. 1.44
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentada a relação de ações judiciais em que a Requerente figura como parte.	mov. 1.45
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal, bem como as certidões de débitos: Federal, Estadual e Municipal.	mov. 1.46

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Documentos e informações (Art. 51)

APPELDORN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do Art. 49 desta Lei.		Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos.	mov. 1.48 mov. 1.49 mov. 1.50 mov. 68.27 mov. 68.28

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

 CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► 1.3. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

 CREDIBILITÁ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



► Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	A Requerente é Sociedade Empresária Limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (8ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20255571194 em 06/11/2025, com protocolo nº 255571194 em 06/11/2025, e a Certidão Simplificada da JUCEPAR último arquivamento em 06/11/2025, sob o nº 20255571194, e código de autenticidade NHAMJY18.	mov. 1.28 mov. 1.32
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento está localizado em Castro/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a Recuperação Judicial da Requerente é da Comarca de Ponta Grossa/PR.	Verificação documental e no local



► Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados o Ato Constitutivo e a certidão específica que apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, os quais demonstram o início das atividades em 29/11/2017.	mov. 1.28 mov. 1.32
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	mov. 1.51
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foram apresentadas as certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual: 1 - ARLINDO DOMINGOS NICHETTI NETO - sócio e administrador - (Federal) 09/12/2025 e (Estadual) 11/02/2026; 2 - MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA - Requerente - (Federal) 09/12/2025 e (Estadual) 10/02/2026.	mov. 1.52 mov. 68.10 mov. 68.12

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido


CREDIBILITÁ
 — ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		<i>Tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial ocorrido em 13/01/2026, necessária a apresentação das demonstrações referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.</i> <i>Para as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, considera-se o mês de dezembro do último exercício (2025).</i>	
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais: Balanço Patrimonial - exercício 2023; Balanço Patrimonial - exercício 2024; Balanço Patrimonial - exercício 2025.	mov. 1.7 mov. 1.8 mov. 1.9

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentadas as demonstrações dos resultados acumulados: Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2023; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2024; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2025.	mov. 68.16 mov. 77.2 mov. 68.18
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foram apresentadas as demonstrações dos resultados dos exercícios (DRE): Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2023; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2024; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2025.	mov. 1.19 mov. 1.20 mov. 1.21 mov. 77.5
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foram apresentados os relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção: Demonstrativo de fluxo de caixa - 2023; Demonstrativo de fluxo de caixa - 2024; Demonstrativo de fluxo de caixa - 2025; e Demonstrativo de fluxo de caixa e sua projeção de 2026.	mov. 1.24 mov. 68.23 mov. 68.24 mov. 68.25

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	A Requerente apresentou os documentos societários, dos quais se extrai a seguinte composição: ARLINDO DOMINGOS NICHETTI NETO detém participação no valor de R\$ 15.000,00, correspondente a 100% do capital social, conforme o Contrato Social consolidado (8ª alteração contratual) e Certidão Simplificada da JUCEPAR.	mov. 1.28 mov. 1.32
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Foi apresentada a relação de credores consolidada para ambas as Requerentes, o que não atende o pedido de Consolidação Processual, mas atende a exigência na hipótese da Consolidação Substancial. Foi apresentada a Relação de Credores com a indicação do endereço eletrônico e o regime dos respectivos vencimentos.	mov. 1.25 mov. 21.2 mov. 68.2 mov. 68.3 mov. 68.4 mov. 68.5 mov. 68.6
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓	Foi apresentada a relação de empregados.	mov. 1.26 mov. 68.31

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Requerente é Sociedade Empresária Limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (8ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20255571194 em 06/11/2025, com protocolo nº 255571194 em 06/11/2025, e a Certidão Simplificada da JUCEPAR último arquivamento em 06/11/2025, sob o nº 20255571194, e código de autenticidade NHAMJY18.	mov. 1.28 mov. 1.32
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada a relações de bens: ARLINDO DOMINGOS NICHETTI NETO – declaração de IR_2025.	mov. 1.33
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários das Instituições Financeiras: ITAÚ compreendendo o período 16/01/2026 até 15/02/2026; SICREDI compreendendo o período 01/01/2026 a 28/02/2026.	mov. 68.32 mov. 68.33 mov. 68.34

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÀ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foram apresentadas as certidões de protestos emitidas pelo Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos na Comarca de Castro/PR.	mov. 1.44
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foi apresentada a relação de ações judiciais em que a Requerente figura como parte.	mov. 1.45
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal, bem como as certidões de débitos: Federal, Estadual e Municipal.	mov. 1.46

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

 **CREDIBILITÁ**
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► Documentos e informações (Art. 51)

MCGEE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do Art. 49 desta Lei.		Foi apresentada a declaração de ausência de inexistência de bens.	mov. 68.30 mov. 77.3

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

 CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR

► 2. Considerações Finais



2. Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, a Perita constata a presença de todos documentos exigidos pela Lei de Recuperações Judiciais e Falências em seus artigos 1º, 3º e 48 e 51 e **OPINA**:

- pelo processamento da demanda em consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005;

- pela essencialidade: (i) dos imóveis das matrículas nº 38.397, 24.010, 19.723, 13.186, 21.742 e 19.458; (ii) dos veículos identificados pelas placas ATP4G21, AYT-7J58, AZH-2J58, BDY8D70, BEU-2B66, BAW-3G23, SES6E96 e TBS-8I32; e (iii) dos bens de maquinário de refrigeração vinculados ao contrato nº 244-014/25;

- pelo não reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula nº 6.570, ante a ausência de vinculação à atividade empresarial,

- pela intimação das Requerentes para que apresentem os contratos nº 244-014/26 e 244-014/27, esclarecendo a que bens se referem, considerando que não se relacionam aos analisados como essenciais.

Esta Perita permanece à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibiltà Administração Judicial e Serviços LTDA.

Alexandre Correa Nasser de Melo - OAB/PR 38.515





CREDIBILITÀ

— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

 PARANÁ

Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10º Andar
Água Verde, Curitiba/PR

 SANTA CATARINA

Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

 RIO GRANDE DO SUL

R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

 MINAS GERAIS

R. Antônio Albuquerque, 330
8º andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

 SÃO PAULO

Avenida Paulista, 1439
1º andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



 41 3242-9009

 contato@credibilita.adv.br

Acesse:
credibilita.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF7 9DSA7 52WU3 59WTR